



Número: **0000204-92.2019.8.17.2600**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ferreiros**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SEVERINA MARIA DE SOUZA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60686 765	20/04/2020 11:09	<a href="#">Despacho</a>



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Ferreiros**

Av Francisco Freire, S/N, Centro, FERREIROS - PE - CEP: 55880-000 - F:(81) 36571915

Processo nº **0000204-92.2019.8.17.2600**

AUTOR: SEVERINA MARIA DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **DESPACHO**

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Era o que bastava relatar. DECIDO.

Com efeito, em demandas desse jaez, é imprescindível a realização da prova técnica.

Sendo assim, determino a realização de prova pericial, pelo que nomeio Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, ortopedista da Comarca de Goiana (CRM-PE 16.868), que deverá ser intimado da presente nomeação, independentemente de termo de compromisso (art.466 do CPC), ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser adiantados pela requerida, mediante depósito em conta judicial vinculada a estes autos, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.

Já houve indicação de quesitos pelo requerido ( ID [59454637](#)). No entanto, podem as partes, caso queiram, indicarem assistentes técnicos, em cinco dias, e o requerente, no mesmo prazo, apresentar os quesitos que entender pertinentes.

Com o depósito dos honorários, a Secretaria deve agendar e providenciar a realização da perícia junto ao perito e à parte autora. Deve também remeter os quesitos do Juízo (mutirão dpvat), da parte autora e da parte ré.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias.



FICA O PATRONO DA AUTORA CIENTE DE QUE O NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, E QUE ALGUMA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARCIMENTO, DEVE SER COMPROVADA ANTES DO DIA DA PERÍCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL. Passo a fazer essa advertência considerando o grande número de ausências nas perícias médicas designadas e a falta de justificativa prévia para ausência.

Publique-se, para efeito de intimação.

Expedientes necessários pela Secretaria.

Após, conclusos.

Ferreiros , 15/04/2020.

**ÍCARO NOBRE FONSECA**

Juiz de Direito

